INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 134, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 19, III, do Anexo I do Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio, Considerando a Instrução Normativa MMA nº 03, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuições; e Considerando o disposto no Processo nº 02070.004236/2010-05, resolve:

Art 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação dos Mamíferos da Mata Atlântica Central - PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central.

§ lº O PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central compreende objetivos, metas e ações para a conservação de 23 (vinte e três) táxons ameaçados de extinção: Leontopithecus rosalia, Leontopithecus caissara, Leontopithecus chrysomelas, Leontopithecus chrysopygus, Callithrix aurita, Callithix flaviceps, Álouatta guariba guariba, Brachyteles arachnoides, Brachyteles hypoxanthus, Cebus robustus, Cebus xanthosternos, Cailicebus personatus, Cailicebus melanochir, Bradypus torquatus, Lonchophylla bokermanni, Lasiurus ebenus, Phyllomys unicolor, Phyllomys thomasi, Phyllon'zys brasiliensis, Phaenomysferrugineus, Callistomys pictus, Chaetomys subspinosus e Rhagomys rufescens.

§ 2º O PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central inclui ainda 4 (quatro) espécies endêmicas com relevante grau de ameaças as suas populações: Mazama bororo, Trinomys eliasi, Trinomysparatus e Trinomys moojeni.

Art. 2° - O PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central é composto por 1 (um) objetivo e 6

(seis) metas, com as respectivas ações previstas para serem executadas no prazo de 5 (cinco) anos.

§ 1º O PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central tem como objetivo incrementar a viabilidade das espécies-alvo, com a reversão do declínio populacional e ampliação da extensão, conectividade e qualidade de seus habitats em áreas estratégicas dentro de cinco anos.

§ 2° As metas estabelecidas para o PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central são:

I - habitats mantidos ou ampliados, com conectividade incrementada;

II - pressão de caça sobre os táxons alvo reduzida;

III - populações in situ e ex situ dos táxons alvo manejadas adequadamente para incremento de sua viabilidade;

IV - risco gerado por populações alóctones de espécies com potencial invasor sobre os táxons alvo reduzido;

V - conhecimento chave para a conservação dos táxons gerado e disponibilizado para subsidiar a tomada de decisões relacionadas às estratégias de conservação;

VI - diretrizes deste PAN consideradas na elaboração e aplicação de políticas públicas, em especial o licenciamento ambiental e também para sensibilização da sociedade civil;

Art. 3° - Caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Primatas Brasileiros - CPB a coordenação do PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central, com supervisão da Coordenação-Geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP / DIBIO.

Art. 4º - O Grupo Assessor Estratégico para auxiliar no acompanhamento da implementação do PAN Mamíferos da Mata Atlântica Central é composto por Gabriel Rodrigues dos Santos (Instituto de Estudos Socioambientais da Bahia), Kristel de Vleeschouwer (Antwerp Royal Zoological Society), Leonardo Carvalho de Oliveira (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Gastón Giné (Universidade Estadual de Santa Cruz), Paulo Cruz (ICMBio), Waldney Martins (Unimontes), Eliton Lima (ICMBio), Fabiano Rodrigues de Meio (Universidade Federal de Goiás), Maria Cecília Martins Kierulff (Instituto Pri-Matas), Luiz Paulo (Conservação Tnternacional Brasil), Ernesto Viveiros de Castro (ICMBio), Denise Rambaldi (Associação Mico-Leão-Dourado), Marcio Moraes (Associação Mico-Leão-Dourado), Carlos Eduardo Viveiros Grelie (Universidade Federal do Rio de Janeiro), Rogério Oliveira de Souza (ICMBio), Christoph Knogge (Tnstituto de Pesquisas Ecológicas), Maurício Talebi (Universidade Federal de São Paulo), Marcelo Reis (ICMBio), Fernando Camargo Passos (Universidade Federal do Paraná), João Arthur Seyffarth (Ministério do Meio Ambiente).

Art. 5º - O presente Plano de Ação Nacional deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

PORTARIA Nº 135, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

Aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Tartarugas Marinhas, estabelecendo seu objetivo, metas, prazo, abrangência, formas de implementação, supervisão e institui o Grupo Estratégico para de Conservação e Manejo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 19, III, do Anexo I do Decreto n° 6.100, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do ICMBio; Considerando a Instrução Normativa MMA n° 3, de 27 de maio de 2003, que reconhece como espécies da fauna brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes de sua lista anexa; Considerando a Resolução MMA-CONABIO nº 03, de 21 de dezembro de 2006, que estabelece metas para reduzir a perda de biodiversidade de espécies e ecossistemas, em conformidade com as metas estabelecidas no Plano Estratégico da Convenção sobre Diversidade Biológica; Considerando a Portaria Conjunta MMA/ICMBio nº. 316, de 09 de setembro de 2009, que estabelece os planos de ação como instrumentos de implementação da Política Nacional da Biodiversidade; Considerando a Portaria ICMBio nº. 78, de 03 de setembro de 2009, que cria os centros nacionais de pesquisa e conservação do Instituto Chico Mendes e lhes confere atribuição; Considerando o disposto no Processo n° 02070.002653/2010-13, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação Nacional para a Conservação das Tartarugas Marinhas - PAN Tartarugas Marinhas.

Art. 2º - O PAN Tartarugas Marinhas tem como objetivo o aprimoramento de ações de conservação e pesquisa direcionadas à recuperação e sobrevivência das 5 (cinco) espécies de tartarugas marinhas que ocorrem no Brasil, em níveis saudáveis capazes de exercerem seus papéis ecológicos.

§ 1º. O PAN Tartarugas Marinhas abrange 5 (cinco) espécies ameaçadas de extinção: Caretta caretta (tartaruga-cabeçuda), Chelonia mydas (tartaruga-verde), Eretmochelys imbricata (tartaruga-de-pente), Lepidochelys olivacea (tartaruga-oliva) e Dermochelys coriacea (tartaruga-gigante).

§ 2º O PAN Tartarugas Marinhas refere-se às zona costeiro-marinhas do litoral e mar brasileiro, abrangendo a Zona Econômica Exclusiva (ZEE) e algumas áreas localizadas em águas internacionais do Atlântico Sul Ocidental (ASO) adjacentes à ZEE brasileira.

§ 3º O PAN Tartaruga Marinhas é composto por 8 (oito) metas com 71 (setenta e uma) ações, cuja previsão de implementação está estabelecida em um prazo de 5 (cinco) anos, com validade até dezembro de 2015, com supervisão e monitoria anual do processo de implementação.

§ 4º As metas estabelecidas para o PAN Tartarugas Marinhas são:

I - monitoramento das principais pescarias que interagem com tartarugas marinhas, nos próximos cinco anos;

II - redução das capturas incidentais e da mortalidade de tartarugas marinhas nas atividades pesqueiras, em cinco anos;

III - intensificação do tema "captura incidentais de tartarugas marinhas" nos fóruns de gestão e ordenamento pesqueiro, nacionais e internacionais, das principais pescarias que interagem com tartarugas marinhas, em cinco anos.

IV - monitoramento das principais áreas de reprodução das tartarugas marinhas, em cinco anos;

V - identificação, proteção e monitoramento das principais áreas de alimentação das tartarugas marinhas, nos próximos cinco anos;

VI - restrição e redução dos impactos antropogênicos nas principais áreas de ocorrências das tartarugas marinhas, nos próximos cinco anos;

VII - redução dos impactos provocados pela poluição sobre as tartarugas marinhas, em cinco anos;

VIII - aumento do conhecimento científico relacionado à conservação de tartarugas marinhas, em cinco anos.

Art. 3º - A coordenação do PAN Tartarugas Marinhas caberá ao Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Tartarugas Marinhas - Centro Tamar, com supervisão da Coordenação Geral de Espécies Ameaçadas da Diretoria de Conservação da Biodiversidade - CGESP /DIBIO.

Art. 4º - Fica estabelecido o Grupo Estratégico de Conservação e Manejo, nos termos da Portaria 316/2009 (MMA/ICMBio), para colaborar na implementação do PAN Tartarugas Marinhas, composto por Guy Marie Fabio Guagni Dei Marcovaldi (ICMBio/TAMAR - Coordenador do plano), Maria Ângela Azevedo Guagni Dei Marcovaldi (ICMBio/TAMAR), Paulo Cesar Rosito Barata (Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ), Gilberto Sales (ICMBio/TAMAR), Gustave Gilles Lopez (Fundação Pró-Tamar), Cecília Baptistotte (ICMBio/TAMAR) e Alexsandro Santana dos Santos (Fundação Pró-Tamar).

Art. 5º - O presente PAN deverá ser mantido e atualizado na página eletrônica do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 534, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II e §§ 2º e 5º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, combinado com os arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e os elementos que integram o Processo nº 04947.000025/2004-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão de uso onerosa, sob o regime de arrendamento, à empresa ARCELORMITTAL BRASIL S/A, inscrita no CNPJ nº 17.469.701/0001-77, de imóvel da União caracterizado como terreno acrescido de marinha e espaço físico em águas públicas, com área total de 123.145,095m², localizado na Praia Mole, Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, com as seguintes características: inicia-se no ponto P1 de coordenadas geográficas latitude 20°15'24.68787" e longitude 40°13'24.41278" que corresponde às coordenadas UTM N=7.759.614,277 e E=372.221,916; deste, segue até o ponto P2, de coordenadas geográficas latitude 20°15'18.84773" e longitude 40°13'19.92061" que corresponde às coordenadas N=7.759.794,797 e E=372.350,929; deste, segue até o ponto P3, de coordenadas geográficas latitude 20°15'18.58081" e longitude 40°13'18.13954" que corresponde às coordenadas N=7.759.803,385 e E=372.402,546; deste, segue até o ponto P4, de coordenadas geográficas latitude 20°15'24.76170" e longitude 40°13'09.11685" que corresponde às coordenadas N=7.759.615,283 e E=372.665,740; deste, segue até o ponto P5, de coordenadas geográficas latitude 20°15'28.22249" e longitude 40°13'07.51941" que corresponde às coordenadas N=7.759.509,222 e E=372.712,873; deste, segue até o ponto P6, de coordenadas geográficas latitude 20°15'29.21514" e longitude 40°13'07.60619" que corresponde às coordenadas N=7.759.478,684 e E=372.710,580; deste, segue até o ponto P7, de coordenadas geográficas latitude 20°15'36.25783" e longitude 40°13'13.34778" que corresponde às coordenadas N=7.759.260,927 e E=372.545,588; deste, segue até o ponto P8, de coordenadas geográficas latitude 20°15'35.30656" e longitude 40°13'14.72084" que corresponde às coordenadas N=7.759.289,880 e E=372.505,534; deste, segue até o ponto P9, de coordenadas geográficas latitude 20°15'32.71243" e longitude 40°13'12.69865" que corresponde às coordenadas N=7.759.370,070 e E=372.563,618; deste, segue até P1, ponto inicial da descrição deste polígono. O perímetro descrito nesta poligonal correspondente a 1.586,04m.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento do Terminal Marítimo de Barcaças Oceânicas - TB-Mar.

Art. 3º O prazo da cessão será de vinte anos, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º O valor mensal do arrendamento da área descrita no art. 1º será de R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais) até o dia 31 de dezembro de 2011, atualizado pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M-FGV, adotando-se como referência a data inicial de 1º de setembro de 2005 e a data final de assinatura do contrato, conforme condições estabelecidas a seguir:

I - a partir de 1º de janeiro de 2012, o valor da retribuição será determinado pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da legislação e das normas técnicas em vigor.

§1º A retribuição mensal deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, com atualização monetária do valor da mensalidade calculada desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se a base de cálculo do IGP-M-FGV ou outro índice que vier a substituí-lo.

§2º Obriga-se a cessionária a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitadas, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de novas estimativas economicofinanceiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

§3º Fica a cessionária obrigada a arcar com as retribuições mensais devidas entre 1º de setembro de 2010 e a data de assinatura do contrato de cessão onerosa, calculadas na forma do caput deste artigo.

Art. 5º A assinatura do contrato fica condicionada à obtenção, pela interessada, de todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários ao funcionamento do terminal marítimo de que trata o art. 2º desta Portaria, bem como à rigorosa observância da legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 536, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso II, alínea "b", e 12, § 2º, do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Revogar o detalhamento constante da Portaria MP nº 145, de 30 de março de 2010.

Art. 2º Autorizar o empenho de dotações orçamentárias até 31 de dezembro de 2010 para o atendimento de despesas não previstas no § 1º do art. 12 do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Revoga-se a Portaria MP nº 514, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA